



ADVERTÊNCIA

O Município de Capitão Enéas-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL (EXAMES) OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENCIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na à Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL (EXAMES) OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENCIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Credenciamento ocorrerá partir da data da publicação deste edital, válido para o período de 12 (doze) meses, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (38) 3235-1001.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações através do site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/> ou e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com.

Capitão Enéas - MG, 18 de janeiro de 2022.

Vanderléia Amaral Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, nos termos e condições a seguir:

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolizar no Setor de Licitações, situado à Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas - MG, os documentos enumerados no item 7 deste Edital, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:00 horas da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento pelo período de doze meses.

1.2. O contrato de credenciamento para serviços médicos especializados terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3. Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao Município de Capitão Enéas, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.4. Estes documentos deverão ser apresentados em envelope identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

1.5. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.6. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, bem como no site oficial: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Chamamento tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL (EXAMES) OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENCIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

3.1.1. A consulta e/ou exame médico será realizado no consultório ou clínica credenciada até 120 km do Município de Capitão Enéas e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.2.1 - Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 - Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Capitão Enéas, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.4 - Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Capitão Enéas, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.5 - Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

4.3.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.3.7 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.3.8 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.9 - Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitações ou a quem designar da Comissão de Licitações.

5. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

5.1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Executar os serviços de acordo com Anexo I deste edital.

5.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4. Entregar os resultados em meio físico e eletrônico (a ser considerado em data definida pelo Gestor) em conformidade com o cronograma previamente apresentado pelo laboratório definindo o tempo hábil de realização dos exames de acordo com a sua complexidade.

5.5. Disponibilizar coleta descentralizada obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Observação: O credenciado que declarar e não atender as exigências fica sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

6.2. O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá(o) protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazo fixado no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

6.3. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CAPITÃO ENÉAS/MG
CRENCIAMENTO Nº 002/2022
NOME/ RAZÃO SOCIAL
CNPJ / CPF
ENDEREÇO

6.4. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

6.4.1. Declaração de que: Não encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;**

6.4.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) Anexo V.

6.4.3. Declaração capacidade técnica conforme anexo VI.

6.5. Habilitação Jurídica:

6.5.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.5.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. Regularidade Fiscal e trabalhista

6.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.6.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.3. Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

6.6.4. Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.6.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.



6.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7. Qualificação Econômica - Financeira. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

6.8. Qualificação Técnica

6.8.1. **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o interessado em prestar serviço, devidamente **válido** na forma da legislação vigente. **Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente;**

6.8.2. **Certificado de Registro**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado onde for **domiciliado** o interessado em prestar o serviço, **com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

6.9. Disposições Gerais da Habilitação

6.9.1.- Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais. **Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

6.9.2. Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

6.9.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

6.9.4. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.9.5. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

6.9.6. **As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

6.9.7. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.9.8. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Permanente de licitação.

6.9.9. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.9.10. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) Tenham sido **DESCONTRATADOS** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS** anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

6.9. Informamos a todos os interessados que é facultativa a autenticação de documentos para fins de envio à CPL. A apresentação de original ou cópia autenticada em cartório será obrigatória nos casos em que houver dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, mediante solicitação expressa da CPL.

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Enéas e Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

8. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Enéas pagará à (ao) credenciada (o) a importância descrita na TABELA - ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

8.2. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA – ANEXO I, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao credenciamento de uma consulta, o qual será multiplicado pelo número de pedidos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

8.5. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento da TABELA.

8.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.7. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

9. DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

9.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

9.1.1. Após análise, a licitante será comunicada do resultado e, estando habilitada, poderá assinar Termo de Credenciamento com o Município de Capitão Enéas.

9.1.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, a interessada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

9.1.1.2. Transcorrido o prazo do item 9.1.1.1 sem apresentação de novos documentos a interessada estará automaticamente inabilitada.

9.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da informação do resultado, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:

9.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

9.2.2 – O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico, com assinatura ou ser protocolizado na sala de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.2.3 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

9.2.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

9.2.6 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

10. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

10.2. Deverão em tudo seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

10.3. Deve ser apresentada, em língua e moeda nacional (R\$), isento de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal, com carimbo da empresa.

10.4. DO ENVELOPE DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

O envelope deverá conter o anexo II preenchidos e com o frontispício da seguinte maneira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

INEXIGIBILIDADE 002/2022

CREDENCIAMENTO 002/2022

PROCESSO Nº 004/2022

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

A/C: Comissão Permanente de Licitações

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone e E-mail:

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente tendo como data de encerramento todo dia 30.

11.2. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações (pedidos de exames/consultas) emitidas pela Secretaria de Saúde, destinando as requisições/autorizações (pedidos de exames/consultas) a Secretaria de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

11.3. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.4. O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

11.5. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e os credenciados, terá validade de DOZE MESES a partir da data da assinatura da ata, podendo conforme a legislação ser prorrogado.

11.6. As despesas, decorrentes do presente CREDENCIAMENTO, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.02.10.301.10.2053.31901100 ficha: 729

08.01.02.10.301.10.2053.31903900 ficha: 750, 752



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

08.01.03.10.302.11.2057.31901100 ficha: 793

11.7. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da entrega do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

11.8. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

11.9. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.10. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo municipal de Saúde de Capitão Enéas, CNPJ nº 11.350.235/0001-20.

11.11. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao Secretário Municipal de Saúde ou representante por ele indicado, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

11.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Enéas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Obrigações:

12.1.1. Da Contratante:

- a) Expedir as requisições/autorizações (Pedido de Exame/consulta);
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

12.1.2. Obrigação dos credenciados:

- a) executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- b) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- d) comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- e) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- f) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- g) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- h) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- i) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

j) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

l) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado ou profissional autônomo. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

l.1 - O membro do seu corpo clínico;

l.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

l.3 - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao prestador, ou seja, por este autorizado e formalmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

m) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos devidos sempre que solicitado.

n) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

o) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capitão Enéas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Da Contratante, sem prévio aviso, quando:

a – o (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1.2 deste edital, segundo o caso;

c – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- e – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f – Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h – Nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2 – Pelo credenciado:

- a – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo VII, devendo a credenciada, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito a Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas - MG, Capitão Enéas/MG, para assinar o termo de credenciamento.

15.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

15.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

15.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 16.5, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

15.7. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1. Após o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, prazo total do credenciamento, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

16.1.1. Manutenção do interesse pela Administração na realização do credenciamento;

16.1.2. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;

16.1.3. Manutenção pela CREDENCIADA das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação.

17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Fundo Municipal de Saúde de Capitão Enéas-MG realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO.

18. VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS

18.1. Cada interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADA e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

18.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de homologação do certame.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

20.1. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a prestação de serviços será executada de forma contínua.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.3 – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – Estado de Minas Gerais, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

21.4 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Adesão

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e Alterações posteriores;

Anexo VI – Modelo Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

21.5 – O licitante não poderá negar o fornecimento dos itens requisitados ao argumento de não possuí-las em estoque. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do Credenciamento.

21.6 – As licitantes credenciadas serão convocadas para receber a Ordem de serviço correspondente aos créditos referentes aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por e-mail, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

21.7 – A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada Lei.

21.8 – A Comissão de licitações dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o termino do prazo para credenciamento, no endereço: Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas - MG, departamento de Licitações, Capitão Enéas – Estado de Minas Gerais, ou pelo telefone (0**38) 3235-1001, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

21.9 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

21.10 – É competente o foro do Município de Francisco Sá/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capitão Enéas (MG), 18 de janeiro de 2022.

Vanderléia Amaral Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL (EXAMES) OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENCIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Serão credenciados todos os interessados que, a tempo e modo, atenderem às exigências fixadas no edital.

1.3. O credenciamento significa a inclusão do interessado no cadastro que ficará à disposição dos usuários do Município de Capitão Enéas/MG.

1.4. A escolha do credenciado caberá ao próprio usuário.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação pretendida se justifica pelas razões abaixo elencadas:

- Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- Considerando a responsabilidade dos órgãos públicos, inclusive da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação federal vigente, em disponibilizar programas e atendimentos relativos à saúde ocupacional, com o objetivo da promoção e da preservação da saúde e da integridade dos munícipes.

- O Credenciamento faz necessário sendo que esses serviços são essenciais para o atendimento da população, visto que alguns deles não são disponibilizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e, alguns, a cota no SUS é insuficiente para cobrir a demanda do Município de Capitão Enéas.

– Da delimitação geográfica:

Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 051/2017 na presente licitação; em que prevê que será considerado âmbito regional empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de Capitão Enéas; tendo em vista que a licitação será destinada para prestação de serviços de consultas e exames médicos especializados que devido a serem serviços de atendimento contínuo e imediato tal exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre o local onde se encontra o objeto da licitação e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento. Com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento acima do previsto. Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional para controle dos orçamentos apresentados, levantamento dos exames/consultas executados, facilidade para o usuário dos serviços, etc. Assim, a definição do raio de 120 (cento e vinte) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre os serviços de saúde desta municipalidade, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo.

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que — *existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região.* Completa o autor afirmando que:

Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Além do mais, na área delimitada pela municipalidade existe um número considerável de municípios, que certamente sediam muitas empresas pessoas físicas aptas a prestarem os serviços pretendidos. Portanto, o limite de distância exigido não fere o princípio da competitividade consagrado pela lei de licitações.

É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a prestação de serviços imediatos. Tratando-se de serviços imediatos a administração pública sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados. Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame.

3. PLANILHAS DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E VALOR DE SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Médio
1	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE AO	250,0000	SERVIÇO	323,0000
2	ANTI-GLAUCOMATOSA POR OLHO;	5,0000	SERVIÇO	4.966,6667
3	BIOMETRIA DE COERÊNCIA ÓPTICA IOL MASTER POR OLHO;	150,0000	SERVIÇO	101,6667
4	BLEFAROPLASTIA ;	3,0000	SERVIÇO	4.000,0000
5	CAMPO VISUAL (AO);	25,0000	SERVIÇO	114,6667
6	CAPSULOTOMIA YAG A LASER POR OLHO;	25,0000	SERVIÇO	420,0000
7	CERASTOCÓPIA OU TOPOGRAFIA DE CÔRNEA (AO);	25,0000	SERVIÇO	113,3333
8	CHECK-UP DE ESTRABISMO (AO);	15,0000	SERVIÇO	193,3333
9	CIRURGIA DE CATARATA (LIO NACIONAL) POR OLHO;	150,0000	SERVIÇO	2.033,3333
10	CIRURGIA DE CROSSLINKING POR OLHO;	5,0000	SERVIÇO	4.000,0000
11	CIRURGIA DE EPILAÇÃO POR OLHO;	5,0000	SERVIÇO	700,0000
12	CIRURGIA DE ESTRABISMO COM ANESTESISTA;	5,0000	SERVIÇO	5.400,0000
13	CIRURGIA EXERESSE DE CALAZIO POR OLHO;	10,0000	SERVIÇO	866,6667
14	CIRURGIA EXERESSE DE PTERIGIO (POR OLHO);	15,0000	SERVIÇO	1.450,0000
15	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (AO);	25,0000	SERVIÇO	105,0000
16	ECOBÍOMETRIA - POR OLHO;	15,0000	SERVIÇO	100,0000
17	EXERESE - TUMOR DE PALPEBRA;	5,0000	SERVIÇO	1.633,3333
18	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER POR OLHO;	25,0000	SERVIÇO	383,3333
19	FUNDOSCOPIA SOB MEDRIASES – AO;	25,0000	SERVIÇO	116,6667
20	GONIOSCOPIA (AO);	25,0000	SERVIÇO	117,3333
21	IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA POR OLHO;	5,0000	SERVIÇO	4.300,0000
22	INJEÇÃO INTRAVITREA COM APLICAÇÃO DE LUCENTIS POR OLHO;	15,0000	SERVIÇO	3.933,3333
23	IRIDECTOMIA A LASER POR OLHO;	25,0000	SERVIÇO	426,6667
24	MAPEAMENTO DA RETINA (AO);	500,0000	SERVIÇO	126,6667
25	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA POR OLHO;	150,0000	SERVIÇO	111,6667
26	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO À LASER POR OLHO;	15,0000	SERVIÇO	1.283,3333
27	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - (AO);	25,0000	SERVIÇO	104,6667
28	RETINOGRAFIA COLORIDA POR OLHO;	75,0000	SERVIÇO	107,3333
29	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS POR OLHO;	5,0000	SERVIÇO	566,6667
30	TESTE DE LENTE DE CONTATO (AO);	25,0000	SERVIÇO	69,3333
31	TESTE DO OLHINHO;	25,0000	SERVIÇO	126,6667
32	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (OCT) AO;	75,0000	SERVIÇO	313,3333
33	TOMOGRAFIA SEGMENTO ANTERIOR POR PENTACAM (AO);	5,0000	SERVIÇO	373,3333
34	TONOMETRIA (AO);	500,0000	SERVIÇO	44,6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

35	TRABECULOSPLASTIA A LASER POR OLHO (SESSÃO);	5,0000	SERVIÇO	512,0000
36	ULTRASSONOGRRAFIA DIAGNÓSTICA (POR OLHO) - MONOCULAR A OU B;	175,0000	SERVIÇO	132,3333

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 847.893,39 (oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)

3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.02.10.301.10.2053.31901100 ficha: 729
08.01.02.10.301.10.2053.31903900 ficha: 750, 752
08.01.03.10.302.11.2057.31901100 ficha: 793

4. AMPARO LEGAL

4.1. A realização do certame tem base no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, especialmente em razão da inviabilidade de competição e da escolha da Administração Pública pela hipótese do credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições para a prestação dos serviços a serem contratados serão as constantes no Edital, além de outras a serem definidas pelo Serviço de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

5.2. A marcação da realização dos procedimentos, deverão ser efetuadas mediante acordo entre as partes, segundo as normas e padronizações já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A realização dos exames somente poderá ser feita, de acordo com a demanda e número de vagas existentes através de agendamento prévio, não podendo ser ultrapassado sem a autorização do Serviço de Controle e Avaliação, e/ou do Gestor Municipal.

5.4. Deverão ser realizados somente os tipos de procedimentos médicos, que constarem da lista deste Projeto Básico.

5.5. Os procedimentos médicos hospitalares e ambulatorial deverão ser realizados nas dependências da contratada, que seguem as normas da ANS, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar por conveniência do tipo de serviço a ser prestado que o procedimento seja realizado no endereço estabelecido pela contratante, a eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

5.6. Os interessados a credenciarem, deverão estar capacitados a realizarem os serviços e se comprometerem a executar o serviço conforme previsto no contrato, e dentro de sua capacidade instalada, não podendo optar pela realização de outros tipos de serviços não constante na proposta de credenciamento, não podendo ainda optar pela realização de um dos tipos em detrimento de outros;

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os credenciados deverão atender os usuários do SUS com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com cada especialidade médica.

6.2 Os serviços serão executados de forma por profissionais qualificados e autorizados na rede municipal de atenção à saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma.

6.3 Nos casos em que os procedimentos ocorrerem nas unidades previamente definidas pelo gestor de saúde, após prévia manifestação do usuário, esta se dará conforme o cronograma elaborado pela central de marcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

6.4 A CREDENCIADA TAMBÉM DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE MATERIAIS: Aparelhagem, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos contratados.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos procedimentos médicos, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - A credenciada deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e pelo Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

9. DO VALOR

9.1 - O município pagará aos credenciados os valores por procedimento, de acordo com os itens deste anexo.

10. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

10.1. O credenciado disponibilizará central de atendimento, suportada por sistemas informatizados de registros de atendimento, com as seguintes características:

- Realizar o esclarecimento de dúvidas dos usuários e informações quanto às consultas.
- O serviço de atendimento será, no mínimo, ofertado de segunda a sexta, das 07h às 18h.

10.2. O prazo entre o agendamento e a realização dos procedimentos deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias;

10.3. Os profissionais que atenderem os usuários do Município de Capitão Enéas, componentes do corpo clínico do credenciado, deverão apresentar registros com validade regular nos respectivos conselhos de classe competentes;

10.4. Relação do corpo clínico do credenciado deverá estar constantemente atualizada e disponível à credenciante, constando desta: nome, formação específica, registro no conselho competente;

10.5. Para os efeitos do credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do credenciado:

- a. O membro de seu Corpo Clínico;
- b. O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado;
- c. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao credenciado e se por este autorizado;

11. AS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados ou por profissionais do estabelecimento Prestador.

11.2 O ESTABELECIMENTO E OU O PRESTADOR responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

11.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) ESTABELECIMENTO E OU PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.

11.4 Apresentar ao Município de Capitão Enéas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.5 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- b) O PRESTADOR (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita à paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente ;
- 11.6 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 11.7 Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- 11.8 Atender todos os encaminhamentos dos usuários, em conformidade com a tabela de procedimentos constantes do item 3 do projeto básico.
- 11.9 Atender o paciente do Município de Capitão Enéas com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 11.10 Esclarecer ao paciente do Município de Capitão Enéas, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.11 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 11.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Capitão Enéas ou ao paciente deste.
- 11.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 11.14 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao Município de Capitão Enéas:
- 11.14.1 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.14.2 Executar os serviços prestados, ao Município de Capitão Enéas, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 11.14.3 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Projeto Básico;
- 11.14.4 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 11.14.5 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados e do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 11.14.6 Os profissionais credenciados e o (a) PRESTADOR (A) são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 11.14.7 Os prestadores somente poderão alterar datas e horários de atendimento mediante solicitação por escrito ao Serviço de Controle e Avaliação, que, avaliarão o pedido concordando ou não.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022 PROCESSO Nº 004/2022

ANEXO – II (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL (EXAMES) OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENCIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROPOSTA DE ADESÃO

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Responsável Legal:
Telefone:
e-mail:

**À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Capitão Enéas - (MG), conforme divulgado em edital próprio, propondo dar atendimento profissional especializado nos exames abaixo indicados, nos preços que foram previamente determinados para cada atendimento:

RELACIONAR OS EXAMES A SEREM EXECUTADOS

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local e Data: _____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do responsável legal da empresa

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Empresa/Nome _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residente na _____, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital de CREENCIAMENTO nº ____/2022, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____ - ____, ____ de _____ de 2022.

(carimbo da empresa e assinatura)

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022**

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/CPF nº _____, com sede/residente à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Capitão Enéas – Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

(carimbo da empresa e assinatura)
(Reconhecer firma)

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022**

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CF.**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO 002/2022
PROCESSO Nº 004/2022**

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CREENCIAMENTO nº 002/2022

A Comissão de Licitação e Julgamentos

(Nome) _____, CNPJ/CPF nº _____, sede a _____ (endereço completo), declaramos possuir capacidade técnica e estar disponível a realizar os serviços em atendimento aos usuários das Unidades de Saúde do Município de Capitão Enéas-MG.

Local e data: _____ - ____, ____ de _____ de 2022.

(carimbo da empresa e assinatura)

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREENCIAMENTO 002/2022 - PROCESSO Nº 004/2022

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREENCIAMENTO

TERMO DE CREENCIAMENTO Nº .../2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG E _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG** entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede na à Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Eneas -MG, CEP 39.472-000, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa/ pessoa física,estabelecida/residente, CNPJ/CPF....., representada por, brasileiro,,, residente e domiciliado na Rua, nº, nesta cidade de, celebram o presente contrato de fornecimento de bens em conformidade com a licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE nº/2022, Processo nº/2022, CREDENCIAMENTO Nº/2022**, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL (EXAMES) OFITALMOLÓGICOS, PARA ATENCIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo ANEXO I.

- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº/2022, INEXIGIBILIDADE nº/2022** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo Município de Capitão Enéas/MG, devendo a contratada apresentar os documentos fiscais ao departamento de contabilidade desta Prefeitura Municipal.

2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

2.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Enéas, CNPJ nº 11.350.235/0001-20.

2.8. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Enéas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá validade até ____/____/____ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela *Contratada*.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A *Contratante*, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

7.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capitão Enéas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

a) Expedir as requisição/autorização (Pedido de Exame/consulta);

b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

c) conferir e aprovar os serviços realizados;

d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

9.2. Obrigação dos credenciados:

a) executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

b) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

c) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

d) comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

e) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

f) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

g) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

h) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

i) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

j) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

l) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

l.1 - O membro do seu corpo clínico;

l.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

l.3 - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao prestador, ou seja, por este autorizado.

m) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços ofertados através deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos devidos sempre que solicitado.

n) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

o) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capitão Enéas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capitão Enéas (MG), de de 20.....

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

CONTRATADO (A)

Rep. Legal:

TESTEMUNHAS: 1 _____

RG.

2 _____

RG.